

de terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

VIII. Realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, conforme a periodicidade contratual prevista;

IX. Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

X. Informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais pela contratada;

XI. Nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais observará as disposições do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

XII. Emitir, conjuntamente com o gestor e fiscal técnico, o relatório final relativo às ocorrências verificadas durante a execução contratual, contemplando as informações previstas no 70 da IN nº 05/2017; e

XIII. Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Art. 23. Caberá à Secretária Titula de Estado das Mulheres do Pará, diretamente ou por delegação, formalizar ato de designação de servidores lotados em área vinculada ao objeto contratado para o exercício das funções de gestor e de fiscal de contrato, cientificando-lhes da indicação e respectivas atribuições.

§1º O servidor indicado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar escusa motivada por suspeição, impedimento ou fato superveniente devidamente comprovado, que será submetida à deliberação da Administração Superior.

§2º A designação de gestor e de fiscal de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado das Mulheres do Pará, não prejudicará a atuação da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) como gestora imediata dos macroprocessos de contratações, nem da NTI, nos casos do art. 7º.

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros conforme prevista no artigo 22 esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 25. Previamente à designação do fiscal, a autoridade competente deverá verificar o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com o intuito de garantir condições adequadas à fiscalização contratual.

### Seção III

#### Do Gestor do Contrato

Art. 26. Ao gestor do contrato incumbe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

§1º Aplica-se o disposto no art. 25 à designação do gestor do contrato.

Art. 27. Na gestão e na fiscalização dos contratos deverá ser observado o disposto Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, como diretriz orientadora, a nível estadual.

### Seção IV

#### Da Consultoria Jurídica

Art. 28. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Consultoria Jurídica (CONJUR); que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º Na elaboração do Parecer Jurídico, a Consultoria Jurídica (CONJUR), com vinculação técnica a Procuradoria Geral do Estado do Pará, e coordenada pelo/a Procurador/a designado/a deverá:

I. Observar os Pareceres Referenciais aprovados pela Procuradoria-geral do Estado do Pará;

II. Colaborar com questões formalizadas pelas demais unidades responsáveis pelo processo de aquisição/compra;

III. Apreçar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

IV. Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

V. Observar os prazos, modelos, e normatizações técnicas em conformida-

de ao Manual de Consultoria Jurídica, disponibilizado pela PGE.

§2º Na forma deste artigo, a Consultoria Jurídica (CONJUR) também realizará: controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

§3º O agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e os gestores de contratos podem contar com o apoio da Consultoria Jurídica (CONJUR) e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução de suas funções.

§4º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.

§5º Em decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração, a autoridade competente será auxiliada pela Consultoria Jurídica (CONJUR), que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com as informações necessárias.

Art. 29. Os documentos observarão as minutas aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Pará, disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou por outro meio oficial de divulgação; porém, se em virtude das peculiaridades do for possível utilizar integralmente as minutas, as adaptações serão claramente identificadas, para análise exauriente no parecer da unidade jurídica da Secretaria de Estado das Mulheres.

### Seção V

#### Do Controle Interno

Art. 30. Ao término da fase preparatória e ao término do processo de licitação, de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, compete ao Controle Interno:

I. Analisar e se manifestar sobre os instrumentos disciplinadores do processo, do ponto de vista técnico-administrativo e contábil;

II. Analisar e se manifestar sobre a observância do que estabelecem os instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação.

Art. 31. Em se constatando a existência de impropriedade formal, seja na formulação dos instrumentos disciplinadores da licitação ou da contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja na aplicação desses instrumentos, o Controle Interno recomendará medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de reincidência, segundo o que estabelece a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Art. 169, § 3º, I.

Art. 32. No caso da constatação de irregularidades que constituam danos à Administração, e sem prejuízo do que estabelece o art. 35, o Controle Interno comunicará o achado à autoridade competente, tendo em vista a apuração das infrações administrativas.

Art. 33. Durante a execução contratual, o Controle Interno verificará a consistência e a segurança dos controles internos adotados, propondo medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 34. A manifestação do Controle Interno se dará mediante emissão de Relatório de Conformidade, tecnicamente fundamentado e elaborado de acordo com normas de auditoria amplamente aceitas.

Art. 35. Para realização de suas atividades, o Controle Interno deverá ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 36. Caberá ao agente de contratação e à comissão de contratação, conforme o caso, além das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos do artigo 74 e 75 da citada Lei, após a elaboração dos documentos de natureza técnica pelo setor demandante, salvo nos processos de dispensa que sejam processados pelo rito do Decreto Estadual nº 2.787, de 2022.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os agentes administrativos atuantes nas licitações e contratos podem ser responsabilizados apenas pelos atos de sua competência, diante dos princípios da segregação de funções e de individualização das culpas, sem que a atuação de dado agente substitua ou absorva a responsabilidade daqueles que tenham atuado com precedência.

Art. 38. A Secretaria de Estado das Mulheres do Pará poderá aderir à superveniente regulamentação em âmbito Estadual da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que não contrariar as disposições gerais desta Portaria.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA GOMES DE FREITAS

Secretária de Estado das Mulheres

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Secretária Adjunta de Estado das Mulheres